

NOTA TÉCNICA Nº 03/2026

Assunto: Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 1.095, de 2025 – Transparência e controle dos gastos com publicidade governamental

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON**, entidade de âmbito nacional representativa dos membros dos Tribunais de Contas, apresenta a presente Nota Técnica com vistas a subsidiar a análise legislativa do Projeto de Lei nº 1.095, de 2025, especialmente na forma do Relatório e do Substitutivo apresentados pelo Relator, Deputado Federal Duda Ramos (MDM-RR), na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

A manifestação ora apresentada tem por objetivo reafirmar, sob a perspectiva do controle externo, as premissas, fundamentos e conclusões adotados pelo Relator, reconhecendo a consistência técnica, jurídica e institucional do encaminhamento proposto.

I – DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO E DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.095, de 2025, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT-RJ) tem por finalidade estabelecer regras de transparência, fiscalização e controle das despesas públicas com publicidade governamental, reconhecendo a relevância desse tipo de contratação e seu impacto sobre o orçamento público e sobre a relação entre Estado e sociedade.

Em síntese, o projeto propõe a criação de um portal nacional de transparência, onde os entes públicos irão registrar valor total das campanhas, a fonte orçamentária utilizada; veículos de comunicação contratados e valores pagos individualmente; justificativa técnica para a escolha dos meios; objetivos institucionais da campanha; estimativas de alcance e impacto; relatórios de desempenho da publicidade veiculada.

O projeto estabelece a fixação de limites máximos de gasto com publicidade para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirma a vedação à promoção pessoal, estabelecendo a fiscalização pelos Tribunais de Contas, atribuindo a responsabilização por tipo de improbidade administrativa específico.

Conforme bem destacado no Relatório realizado na CASP, a despesa com publicidade institucional representa parcela expressiva do gasto público e, não obstante isso, os dados atualmente disponíveis sobre essas contratações mostram-se fragmentados, dispersos e insuficientes, o que compromete o exercício do controle social, da fiscalização institucional e da avaliação de desempenho das ações de comunicação governamental.

O relatório identifica com precisão essa lacuna estrutural e propõe solução compatível com os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e da economicidade.

II – DA OPÇÃO PELO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Atricon manifesta plena concordância com o entendimento esposado no Relatório quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como ambiente oficial para o registro e a divulgação das contratações de publicidade institucional, dispensando a criação de novo portal.

O Substitutivo, ao inserir o art. 176-A na Lei nº 14.133, de 2021, adota solução tecnicamente adequada, ao integrar a publicidade institucional ao sistema já consolidado de divulgação das contratações públicas, evitando a criação de nova plataforma nacional autônoma, a duplicidade de sistemas eletrônicos e o aumento desnecessário de custos administrativos e operacionais.

Trata-se de solução que racionaliza o sistema de transparência pública, fortalece a padronização das informações e amplia o acesso da sociedade a dados claros, organizados e comparáveis.

III – DA TRANSPARÊNCIA QUALIFICADA DAS CONTRATAÇÕES DE PUBLICIDADE

Outro ponto relevante diz respeito à instituição de transparência qualificada, que supera a mera formalidade da publicação contratual.

A exigência de divulgação de informações como: valor total da campanha e seus desdobramentos; objetivo institucional; estimativa de alcance e segmentação do público-alvo; métricas de engajamento e relatórios de desempenho constitui avanço significativo no controle das despesas com publicidade, permitindo não apenas o acompanhamento financeiro, mas também a avaliação de resultados, de eficiência e de aderência ao interesse público.

Esse modelo fortalece, de maneira inequívoca, os instrumentos de controle externo e interno, bem como o controle exercido pela sociedade sobre as despesas em questão.

IV – DA DESNECESSIDADE DE NOVOS TIPOS SANCIONADORES

A Atricon também reconhece como tecnicamente adequado o entendimento do Relator quanto à desnecessidade de criação de novos tipos sancionadores, na forma como proposto pelo autor do projeto.

O relatório demonstra, com clareza, que o ordenamento jurídico já dispõe de mecanismos suficientes para responsabilizar agentes públicos que omitam publicidade de atos oficiais ou deixem de prestar contas quando obrigados, não se mostrando necessária a ampliação do regime sancionatório. Tal posicionamento contribui para a coerência do sistema jurídico, evita redundâncias normativas e preserva a racionalidade legislativa.

V – DA LIMITAÇÃO DE GASTOS E DO PACTO FEDERATIVO

No que se refere à limitação de despesas com publicidade disposta no texto original, a Atricon entende igualmente acertada a solução adotada no Substitutivo, pois a fixação direta de limites de gasto para Estados, Distrito Federal e Municípios envolve matéria de direito financeiro e deve respeitar os limites constitucionais da competência legislativa da União, bem como a autonomia administrativa e financeira dos entes federados.

Ao manter a limitação direta apenas para a União e, simultaneamente, condicionar a concessão de garantias e transferências voluntárias ao cumprimento de parâmetros de gasto pelos entes subnacionais, o Substitutivo adota solução equilibrada, juridicamente segura e compatível com o princípio do federalismo.

VI – CONTRIBUIÇÕES AO CONTROLE EXTERNO E À GOVERNANÇA PÚBLICA

O encaminhamento proposto pelo Relator fortalece, de forma concreta, a atuação dos Tribunais de Contas ao ampliar o acesso a informações padronizadas; facilitar auditorias e fiscalizações; incentivar a adoção de boas práticas de governança; e contribuir para um ambiente de maior impessoalidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Substitutivo não apenas aprimora a transparência, como também qualifica a gestão pública e a atuação do controle externo, com impactos positivos na da confiança da sociedade nas instituições.

VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com o intuito de contribuir tecnicamente para a formação do processo legislativo, a Atricon apresenta entendimento consonante ao proposto pelo Deputado Federal Duda Ramos, subscritor do Relatório na CASP e do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.095, de 2025, considerando que a proposta promove transparência efetiva e qualificada, respeita os limites constitucionais e o pacto

federativo, fortalece os instrumentos de controle externo e social e contribui para uma gestão pública mais eficiente, impessoal e orientada a resultados.

Por essas razões, a Atricon manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.095, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado.

Brasília, 05 de maio de 2026.

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da ATRICON

Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Presidente da ATRICON